



Prefeitura Municipal de Leópolis  
Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município

## **DECRETO Nº 069/2020, 04 DE JUNHO DE 2020**

Texto Original

*Revoga o inciso VI do art. 7-A e acrescenta Parágrafo ao art. 7º do Decreto 035/2020, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.*

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso VI do art. 7-A, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020.

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 15º ao art. 7º, do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

[...]

**§ 15º** - Quanto ao funcionamento de bares, botecos e similares, além das normas sanitárias e de saúde pública relativas ao demais estabelecimentos, deverão ser observadas as seguintes determinações, a cargo do proprietário/responsável do estabelecimento:

**I** – disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido na entrada;

**II** – controle de acesso para permitir a entrada somente mediante o uso obrigatório de máscara, sendo que ao proprietário/atendente fica obrigatório o uso contínuo de máscara por todo o período de funcionamento do estabelecimento;

**III** – horário de funcionamento em 9 (nove) horas diárias, com abertura as 10h00 (dez horas) e fechamento às 19h00 (dezenove horas) de segunda-feira a domingo;

**IV** – redução do número de mesas com distanciamento mínimo de 04m (quatro metros) entre mesas, bem como, limitar o número de pessoas por mesa a 02 (duas) e distanciamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre elas no balcão, a fim de evitar aglomeração;

**V** – deve ser realizada frequentemente a devida desinfecção de copos (utensílios em geral) com álcool ou produtos próprios para higienização;

**VI** – quanto ao uso de mesa de sinuca/bilhar, será permitido apenas 02 (dois) jogadores por vez, bem como, os tacos deverão ser devidamente higienizados após cada partida, ficando proibido o jogo de cartas/truco, ou qualquer outro onde haja compartilhamento de objeto no estabelecimento.

[...]

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**ALESSANDRO RIBEIRO**  
**-Prefeito Municipal-**

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.